



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 035/2020

Contrato para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador instalado no imóvel que abrigará o Depósito de Urnas e de Móveis e Almojarifado do TRESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 298-299 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 8.030/2020 (Pregão n. 023/2020), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa E W T Brasil Elevadores Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa E W T BRASIL ELEVADORES LTDA., estabelecida na Rua Augusto de Souza Brandão, n. 78, Vila Fujita, Londrina/PR, CEP 86015-580, telefone (43) 3026-6355, e-mail ewtbrasilelevadores@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 20.810.747/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Proprietária, Senhora Egmar Batista dos Santos, inscrita no CPF sob o n. 501.425.429-20, residente e domiciliada em Londrina/PR, tem entre si ajustado Contrato para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador instalado no imóvel que abrigará o Depósito de Urnas e de Móveis e Almojarifado do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador instalado no imóvel que abrigará o Depósito de Urnas e de Móveis e Almojarifado do TRESA, conforme especificado a seguir:

1.1.1. Caracterização e Composição do Objeto

1.1.1.1. Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, para um elevador da empresa Elevadores EBC Ltda., com capacidade para 08 (oito) passageiros ou 600 Kg (seiscentos quilogramas), com 05 paradas instalado na edificação que abrigará os Depósitos de urnas e de móveis e o almojarifado do TRESA, situado na Servidão Antônio José Guarezi, n. 130, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88130-000.

1.1.1.2. Características do objeto:

Id.	Característica
1	Elevador com sistema de comando eletrônico / computadorizado, para elevador oleodinâmico.
2	Capacidade: 08 (oito) passageiros / 600 Kg.
3	05 / 05 paradas
4	Sistema de resgate dotado de Nobreak.
5	Dimensão aproximada do passadiço: 1900 x 2200 mm
6	Sistema de tração: pistão indireto lateral 2:1
7	Sistema de manobra: sistema eletrônico, para eq. Hidráulico
8	Casa de máquinas: embaixo
9	Para-choque poço: mola oelcooidal, tipo usual

1.1.2. Conformidade Técnica

1.1.2.1. O serviço de manutenção em equipamentos eletromecânicos tipo elevador consiste em manter a longo prazo, segurança, confiabilidade e eficiência dos equipamentos.

1.1.2.2. Os serviços identificados trabalham com contrato de prestação continuada para manutenção periódica, incluindo a limpeza e lubrificação de peças, teste do alarme e intercomunicadores e análise de todo o equipamento de elevador para garantir que é seguro e está funcionando corretamente. Ademais, buscam evitar despesas vultosas de reparação dos equipamentos, bem como a responsabilidade dos acidentes e pelo cumprimento das normas de segurança

1.1.2.3. As empresas que prestam serviço dessa natureza devem ter registro compulsório no respectivo órgão de classe, bem como de profissional responsável habilitado e devem seguir as normas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 16083/2012, ABNT NBR NM 313, ABNT NBR ISO 9386-1:2013, entre outras), as disposições legais pertinentes dos órgãos governamentais de segurança, os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, as prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto aos procedimentos de manutenção e operação e os regulamentos das empresas concessionárias de energia.

1.1.2.4. O serviço de manutenção de elevadores normalmente é efetuado através de um contrato mensal onde estão incluídos os trabalhos de limpeza e lubrificação de peças, testes dos dispositivos, análise de todos os componentes presentes no elevador garantindo assim a segurança e funcionalidade do equipamento. Esses contratos evitam despesas excessivas bem como a

responsabilidade por acidentes e pelo cumprimento das normas de segurança.

1.1.3. Requisitos Técnicos

1.1.3.1. Considerando que se trata de atividade de manutenção essencial, entende-se que os requisitos funcionais são os procedimentos técnicos específicos para manter as condições de funcionalidade do elevador, conforme descritos abaixo:

1.1.3.2. Os procedimentos para manutenção preventiva mensal do elevador conforme Norma ABNT NBR 16083/2012, deve contemplar a verificação mensal e a execução dos serviços necessários à segurança dos usuários, à prevenção de defeitos e ao funcionamento eficiente, observando-se o que segue:

- Limpeza das Partes da Caixa;
- Lubrificação da Caixa;
- Verificação da funcionalidade de todo o sistema;
- Verificação da operação de resgate de passageiros;
- Operação de configuração, ajuste e regulagens;
- Reparos ou Mudanças de componentes que ocorrem em função do desgaste e que não afetem as características da instalação;
- Eliminação de vazamentos de óleo ou água na casa de máquinas;
- Verificação se todos os componentes tais como relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, fita pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; nos limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticos, pistão; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores estão limpos e livres de pó ou corrosão.

1.1.3.3. Procedimentos de manutenção corretiva:

- A manutenção corretiva deverá ser procedida mediante a substituição e/ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento, utilizando peças novas e genuínas, com atenção às especificações técnicas do equipamento.

1.1.4. Dinâmica de Execução, Etapas e Cronograma

1.1.4.1. Os requisitos necessários para que os procedimentos de manutenção do elevador sejam executados de forma segura e de acordo com as normas específicas estão listados a seguir:

- i. A manutenção preventiva deverá ser prestada mensalmente, em horário previamente agendado com a fiscalização do contrato, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, atendendo às normas técnicas e às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.
- ii. A manutenção corretiva deverá ser prestada após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pela fiscalização do contrato, não havendo limites quanto ao número de chamadas. As solicitações poderão ser realizadas por telefone, correio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas para dispositivos móveis.
- iii. Se durante rotina de manutenção preventiva for constatado defeito a ser sanado por meio de manutenção corretiva, tal ocorrência deverá ser suficientemente registrada no respectivo relatório de manutenção

preventiva e imediatamente informada ao responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 023/2020, de 25/05/2020, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 25/05/2020, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os valores de:

a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, pela manutenção preventiva; e

b) R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva.

2.2. As peças serão custeadas pelo TRESP mediante a apresentação, pela Contratada, de orçamento prévio, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando-se o valor mensal fixado na subcláusula 2.1.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 30 de setembro de 2021, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. Os seguintes prazos para atendimento, a contar da solicitação, deverão ser observados:

a) Atendimento NORMAL: prazo máximo de 01 (uma) hora, para restabelecer o funcionamento do elevador paralisado ou com funcionamento anormal;

b) Atendimento EMERGENCIAL: prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro retido.

4.3. Para a substituição de peças, deverá ser apresentado orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12h a contar da constatação do defeito, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca daquelas, ocasião em que poderá ser dispensado o orçamento pelo TRESP.

4.4. Após a aprovação do orçamento prévio e a devida autorização, o serviço deverá ser executado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, ou de 5 (cinco) dias, nos demais casos.

4.5. A substituição das peças somente poderá se dar após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pela

unidade competente do TRESP, salvo se esta considerar urgente o serviço. Quando comprovado ser excessivo o preço apresentado no orçamento prévio, ficará o TRESP autorizado a adquirir as peças de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á da seguinte forma:

a) O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços;

b) o recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.3. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, como a seguir discriminado:

a) Serviço – Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

b) Peças – Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2020NE000622 (manutenção preventiva e corretiva) e 2020NE000623 (peças e acessórios), em 08/06/2020, nos valores, respectivamente, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do Gestor do Contrato, qual seja, os servidores titulares da função de Chefe da Seção de Administração de Urnas (CEL) e da função de Assistência da Seção de Almoxarifado e Patrimônio (CCM), ou seus substitutos, em conjunto ou separadamente, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993, com apoio técnico da Seção de Manutenção Predial.

9.2. A gestão e fiscalização terão autoridade para:

- solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;
- exigir o cumprimento de todos os itens deste Projeto Básico;
- rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços.
- determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRES.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESC, pelo telefone (48) 3251-3785, ou através do e-mail cis-smp@tre-sc.jus.br.

9.5. Os fiscais deverão manter os comprovantes de execução dos serviços, fornecidos pela contratada, para fins de comprovação futura das datas respectivas, quando da emissão das atestações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 023/2020 e em sua proposta;

10.1.2. prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, para um elevador da empresa Elevadores EBC Ltda., com capacidade para 08 (oito) passageiros ou 600 Kg (seiscentos quilogramas), com 05 paradas instalado na edificação que abrigará os Depósitos de Urnas e de Móveis e o Almoxarifado do TRESC, situado na Servidão Antônio José Guarezi, n. 130, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88130-000, em conformidade com as normas e requisitos técnicos e legais, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.3. tomar as seguintes providências em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento, pela Contratada, do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC:

- i. Apresentar o visto do CREA de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do CONFEA, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem;
- ii. Apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART(s), que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;
- iii. Providenciar e entregar à Seção de Manutenção Predial do TRESC a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(s), devidamente registrada no CREA-SC, de execução dos serviços contratados;
- iv. Apresentar à fiscalização, o plano de manutenção preventiva considerando as especificações técnicas do equipamento, devidamente assinado pelo profissional responsável técnico pela execução dos serviços contratados;
- v. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SMP/CIS/TRESC no local onde serão realizados os serviços;

10.1.4. Executar os serviços contratados a contar da autorização da Seção de Manutenção Predial - condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no item anterior;

10.1.5. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada;

10.1.6. realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com atendimento às normas regulamentadoras aplicáveis;

10.1.7. disponibilizar telefone, correio eletrônico e contato de aplicativo de mensagens instantâneas, para contato para atendimento das solicitações de

abertura de chamados emergenciais;

10.1.8. atender, independentemente de dia ou hora, aos chamados por telefone, correio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas para dispositivos móveis, fornecendo telefone para contato (24h);

10.1.9. os seguintes prazos para atendimento, a contar da solicitação, deverão ser observados:

- i. Atendimento NORMAL: prazo máximo de 01 (uma) hora, para restabelecer o funcionamento do elevador paralisado ou com funcionamento anormal;
- ii. Atendimento EMERGENCIAL: prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro retido;

10.1.10. para a substituição de peças, apresentar orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12h, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

10.1.11. após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro horas), quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos;

10.1.12. a substituição das peças somente poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo fiscal do contrato, exceto se o serviço for considerado urgente. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESP autorizado a adquirir as peças de terceiros;

10.1.13. prestar garantia dos serviços pelo período de 3 (três) meses e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

10.1.14. prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos;

10.1.15. apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, após cada visita técnica, relatório com a descrição dos serviços realizados durante a manutenção;

10.1.16. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do TRESP;

10.1.17. fornecer peças e acessórios novos, na embalagem do fabricante;

10.1.18. seguir as instruções do fabricante quanto à montagem, instalação e manutenção dos equipamentos;

10.1.19. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

10.1.20. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

10.1.21. transmitir aos seus profissionais as informações necessárias à realização das atividades da contratação;

10.1.22. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como pelos provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.23. substituir de imediato profissional cuja atuação ou comportamento for prejudicial à execução dos serviços;

10.1.24. realizar mensalmente a manutenção preventiva descrita neste

projeto, respeitando o dia e o horário previamente agendado com a fiscalização do contrato;

10.1.25. apresentar mensalmente à fiscalização do contrato, os documentos fiscais e os respectivos relatórios das atividades desenvolvidas no mês de competência;

10.1.26. comunicar à fiscalização de contrato, por escrito, eventual anormalidade constatada na execução dos serviços e prestar os devidos esclarecimentos;

10.1.27. refazer imediatamente, às suas expensas, os trabalhos rejeitados pela fiscalização do contrato;

10.1.28. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.29. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.30. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.31. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 023/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

11.2. Ficarà impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução, na entrega dos documentos ou na entrega dos serviços, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 3 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

EGMAR BATISTA DOS SANTOS
SÓCIA-PROPRIETÁRIA